PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO



Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 - Tel. (13) 3419.7000 Departamento Administrativo

PORTARIA Nº 200, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011.

"Determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras Providências"

SERGIO YASUSHSI MIYASHIRO, PREFEITO MUNICIPAL PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

CONSIDERANDO o artigo 192 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 01, de 28 de dezembro de 1990 e suas alterações, que trata dos Deveres dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO os fatos noticiados a fls. 66 a 67 dos autos do concesso Administrativo nº 486-2008, onde há noticia quem era responsável pela seção de Divida Ativa, bem como que a rubrica de fls. 05 do processo acima, exarada logo abaixo e ao lado da data 13/06/2008 é da Sr.ª F. R. F. H. e que esta informa que as inscrições mencionadas a fls. 02 que não há débitos até o ano de 2006 sendo que na verdade existe débito conforme se observa a fls. 05 a 58 do processo 1084-2007 apenso ao processo 486-2008;

CONSIDERANDO que houve dano ao Patrimônio Público Municipal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 145 de 10 de junho de 2011 que nomeou os funcionários municipais: Idene Aparecida Dela Cort, Marisa Gomes, Adriana Maria Jacob de Souza, Adriana Rodrigues Stangorlini, Lourival Antunes do Nascimento e Luiz Carlos Esteves, de forma permanente, para, sob a presidência da primeira, constituir Comissão Permanente Julgadora de Atos Disciplinares, para o im de apurar fatos, que, em tese, são infrações disciplinares.

CONSIDERANDO que, em tese, ocorre violação Artigo 192 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 01, de 28 de dezembro de 1990 e suas alterações, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores públicos do Município onde trata dos Deveres dos Servidores Públicos Municipais estando sujeito às penalidades previstas no artigo 202 e incisos I (advertência), II (repreensão), III (suspensão), IV (destituição de função), V (cassação da disponibilidade), VI (demissão), VII (demissão a bem do serviço público);

RESOLVE E DETERMINA:

Art. 1º - A instauração de Processo Disciplinar, com fundamento de Processo Discip

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO ESTADO DE SÃO PAULO



Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 - Tel. (13) 3419.7000 Departamento Administrativo

PORTARIA Nº 200, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011. (FIs.02)

desfavor da servidora pública municipal, Srª. F. R. F. H. posto que há noticia de que em 2006 era responsável pela Seção de Divida Ativa, bem como que é sua a rubrica de fls. 05 do processo acima, exarada logo abaixo e ao lado da data 13/06/2008 onde há a informação de que as inscrições de IPTU mencionadas a fls. 02 (0283-0381-0379-0380-0658-0778-7135-0937-0680-0681-0682-0683-0684-0686-

0225-0138 -0139-0904-7289-7288-0136-7287-0128-0129-0143-1200-1125-034-0935), não possuem débitos até o ano de 2006 sendo que na verdade costam débitos conforme se observa a fls. 05 a 58 do processo 1084-2007 apenso ao processo 486-2008, deve-se apurar se houve falha da servidora e se a servidora agiu com negligencia, imprudência ou imperícia.

Art. 2º - Constituir Comissão Permanente Julgadora de Atos Disciplinares, composta pelos servidores municipais já nomeados pela Portaria Municipal nº 145 de 10 de Junho de 2011: Dra. Idene Aparecida Dela Cort, Marisa Gomes, Adriana Maria Jacob de Souza, Adriana Rodrigues Stangorlini, Dr. Lourival Antunes do Nascimento e Luíz Carlos Esteves, sob a presidência da primeira, apurar os fatos noticiados nos autos do processo administrativo nº 1084/2007 e 486/2008, que, em tese, é infração disciplinar e dar cumprimento a presente Portaria e Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Municipais (Lei Municipal nº 01/1990 com suas alterações).

Art. 3º - O prazo de conclusão do presente processo administrativo será de noventa (90) dias, a contar da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado pelo Presidente da comissão (art. 237 da L.C. 01/1990).

Art. 4º - Findado a apuração dos fatos, deverá a Comissão nomeada emitir Relatório e encaminhar o Processo Administrativo para apreciação do Prefeito do Município de Pedro de Toledo autoridade competente para proferir a decisão final.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo 28 de setembro de 2011.

SERGIO YASUSHI MIYASHIRO Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 28 de Setembro de 2011.

/mg.